

Termo de Referência 177/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
177/2024	180158-ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M. SERRAT FI	LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA	19/09/2024 13:54 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		057.00387837 /2024-64

1. Definição do objeto

1.1. Contratação direta dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico para as Subunidades do CPI-3 em Ribeirão Preto/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõe este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de água e Coleta de Esgoto Sanitário para Subunidades do CPI-3 em Ribeirão Preto/SP	22845	m³	523,75	R\$ 15.498,16	R\$ 185.977,92
TOTAL						R\$ 185.977,92

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é por tempo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a referida possibilidade nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, que é o caso em questão.

Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários nas dependências das Subunidades do CPI-3 em Ribeirão Preto/SP, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento desta unidade. Ainda, a contratação tem como fundamento a necessidade da efetivação do direito social à saúde previsto nos artigos 6º e 196º da Constituição Federal de 1988 e pelo direito de saneamento básico redigido pela Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

3. Descrição da solução

3.1. Garantir o fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário, item básico e essencial para todas as atividades e indivíduos existentes nesta unidade, garantindo que as atividades institucionais sejam mantidas de acordo com as necessidades da administração.

3.2. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução da Assembleia Geral da ONU 64/A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010).

3.3. O acesso à água potável e ao saneamento básico é assegurado pelo direito à “dignidade da pessoa humana”, previsto no artigo 1, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo direito à saúde, à alimentação e à moradia, garantidos no artigo 6 da Constituição, e também pelo direito ao meio ambiente sustentável, assegurado no artigo 225.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A pretensão em tela fundamenta-se mormente no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, pois é notoriamente necessária à continuidade dos serviços administrativos classificados em “atividade-meio”, sendo, em verdade, elementar a praticamente todas as atividades desempenhadas nesta Unidade Policial. E porque também notória, há de ser lembrada a importância da contratação à segurança pública local e regional, sendo mesmo impensável cogitar da interrupção, ainda que temporária, do serviço, face aos graves prejuízos que daí adviriam à Administração e à sociedade.

Considerando que a empresa Secretária de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, CNPJ 45.198.109/0001-13, é exclusiva na área atendível, conforme declaração em anexo no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei Federal 14.133 /2021.

5.2. Para contratação por prazo indeterminado, nos termos do dispositivo legal supramencionado, é necessária a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

5.3. Início da execução do objeto: Imediato

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme a relação abaixo:

OPM	CIDADE	ENDEREÇO
CPI-3	RIBEIRÃO PRETO	AV. CAV. PASCHOAL INNECHI, Nº 1538
3º BPM-I– BASE LAGOINHA	RIBEIRÃO PRETO	RUA. DR. WLADIMIR DE LIMA PUPO, Nº 81
3º BPM-I– 2ª CIA/PM	RIBEIRÃO PRETO	RUA DEPUTADO ORLANDO JURCA, Nº 164
3ºBPM-I- BASE DUTRA	RIBEIRÃO PRETO	RUA JAVARI, Nº 2284
51º BPMI- SEDE	RIBEIRÃO PRETO	AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1570
51ºBPMI- 1ªCIA	RIBEIRÃO PRETO	R. FLORÊNCIO DE ABREU, Nº 411
51ºBPMI- SETEC	RIBEIRÃO PRETO	AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 715
51ºBPMI- 2ªCIA	RIBEIRÃO PRETO	AV. PROF. JOÃO FIUSA, Nº 1586
51º BPMI- 3ª CIA	RIBEIRÃO PRETO	AV. PIO XII, Nº 1300

5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 HORAS POR DIA;

5.6. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, o fornecimento de água tratada e esgoto permite a contratação direta pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133 /2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso I, e Artigo 75, incisos I e II.

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.7.1. Fiscalização mensal relativa à prestação dos serviços, incluindo o controle do consumo mensal de água da unidade e conferência dos valores cobrados com o disposto nas tarifas vigentes.

5.8. Materiais a serem disponibilizados:

5.8.1. Não há materiais a serem disponibilizados.

5.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.2. Estimativa de consumo mensal: 235,66 m³

5.9.3. Estimativa de custo mensal: R\$ 4.469,22;

5.9.4. As estimativas de consumo e custo mensais foram obtidas no Documento de Formalização de Demanda, com base nos valores anteriores.

5.10. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º);

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A Concessionária deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 30 dias.

7.2. A contratante pagará a Concessionária o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme medido, além dos custos mínimos fixos, conforme legislação vigente.

7.3. As faturas deverão ser encaminhadas ao Setor responsável pelo pagamento com prazo de no mínimo 7 (sete) dias de antecedência de acordo com vencimento.

7.4. O presente contrato terá o valor reajustado em função dos reajustes tarifários, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de água e esgoto, em razão dos custos operacionais, devidamente comprovado e regulamentado.

7.5. As cobranças de tarifas e dos seus reajustes ocorrem de acordo com a regulamentação e homologação da Agência Reguladora, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos .

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 185.977,92

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 87.983,16** (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme valores da tabela abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATSER</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA</u>	<u>VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
1	Fornecimento de água e Coleta de Esgoto Sanitário para as Subunidades de CPI-3 em Ribeirão Preto/SP	22845	m³	523,75	R\$ 15.498,16	R\$ 185.977,92
TOTAL						R\$ 185.977,92

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180158

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 06122181949920000

IV) Elemento de Despesa: 33905013;

V) Plano Interno: 006.031.0582

Ribeirão Preto, 04 de Setembro de 2024.

Celio Gonsalves Domingues

Capitão PM- Ch Seq Log

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIO GONSALVES DOMINGUES

Capitão PM- Ch Seq Log



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 13:54:03.